



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº. 206/2005

PUBLICADO

Em 10/10/2005

Assinatura

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - (CMDR)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Grande APROVOU e o Prefeito Municipal SILENCIOU e EU nos Termos § 7º do Art. 79 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)**, do Município de Porto Grande, com base no disposto art. 23, VIII e Art.187, caput, da Constituição Federal, Art.17 da Constituição Estadual e Art.212, da Lei Orgânica do Município de Porto Grande.

Art. 2º. **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)**, tem como finalidades em nível municipal, viabilizar a participação ativa da população, através das organizações representadas por Associações, Grupos de Pescadores Rurais, Assistência Técnica, Sindicatos, Cooperativas e Colônias de Pescadores, devendo atuar no acompanhamento estratégico, avaliação e controle da execução da política de desenvolvimento rural no Município de Porto Grande, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)**, tem como objetivos:

I – Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação pela Câmara Municipal de Porto Grande, no plano Municipal de Desenvolvimento devidamente compatibilizado com as políticas e programas estaduais e federais;

II – Participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos anuais de trabalho (operativo) dos diferentes órgãos atuantes no município, integrando as suas ações, estabelecendo prioridades e metas a serem atingidas;

pc.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

III – Opinar sobre explicação de recursos de qualquer origem, destinados ao desenvolvimento do Município;

IV – Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas Agrícolas, de Saúde, Educação e Assistência Social para o desenvolvimento rural do Município de Porto Grande, apresentando sugestões de corretivas ações que possam aumentar a sua eficácia;

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR), é o órgão colegiado, composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com a seguinte representatividade, cuja decisões serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo;

- a- um representante do Órgão de Proteção Ambiental;
- b- um representante do Órgão de Agricultura;

II - um representante do Órgão de Extensão Rural;

III - dois representantes dos Segmentos Rurais Organizados da Sociedade Civil;

IV - um representante do Poder Legislativo;

Art. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR), terá como Presidente, o representante do Poder Executivo Municipal, legitimamente investido na função e ligado ao órgão da agricultura;

§ 1º - Os membros do **CMDR**, serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato de igual período;

pc.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

§ 2º - Os membros nomeados serão empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas ausências e impedimentos do titular, de conformidade com o estabelecimento no seu Regimento Interno.

Art. 6º. Perderá a constituição de membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)**, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e 06 (seis) alternadas no período de 01 (ano);

§ 1º - As entidades membros deste Conselho, poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecido o disposto no § 1º do Art. 5º desta lei.

§ 2º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante a promoção e preservação da ordem econômica;

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunisse-a ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal ou por maioria de seus membros;

Art. 8º. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão, pela maioria dos votos presentes;

Parágrafo único: As decisões do Conselho serão encaminhadas ao chefe do Poder Executivo Municipal, para posterior homologação;

Art. 9º. Ocorrendo falta do quorum mínimo para instalação, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após com qualquer número de participantes;

pc.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

**CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 10º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, além das competências já definidas em Lei Federal e Estadual, poderá ainda:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política do desenvolvimento, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativo;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de acompanhamento e avaliação da gestão Municipal, articulando-se com os demais Conselhos em nível Nacional, Estadual e Municipal;

III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovação de Planos no Desenvolvimento Rural, adequando-se às diversas realidades sócio-econômicas e a capacidade organizacional dos serviços nas diferentes localidades do Município;

IV - Propor a adoção de critérios que definam qualidade de melhor resolatividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área sócio-econômico rural do Município;

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento de programas de Desenvolvimento Rural;

VI - Examinar propostas e denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços públicos, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços públicos, no âmbito rural;

VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Prefeitura Municipal destinado ao setor rural;

IX - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos Fundos de Recursos do Município;

X - Outras atribuições que a lei atribuir;

pc.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 11º. Fica criado o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR)**, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento Rural;

Art. 12º. As receitas competentes do Fundo de Desenvolvimento serão provenientes de:

I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Rural;

II - Transferência do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferência ou doações de organismos internacionais;

VI - Dotações orçamentárias da união e dos estados, consignados especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII - Receitas de acordo e convênios;

VIII - Outras receitas.

Parágrafo único: Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob a denominação - **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR)**, serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)**, submetido à apreciação e aprovação

pc



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

do chefe do Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal;

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)**;

Art. 15º. Para o exercício de 2002 e subsequente, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das despesas autorizadas por Lei nos Orçamentos anuais do Município.

CAPÍTULO VI

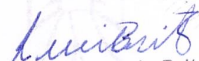
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)**, realizará suas reuniões nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo o Secretário de Agricultura colocar à disposição do Conselho infra-estrutura necessária ao funcionamento;

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo Municipal de
Porto Grande, em 10 de Outubro de 2005.**


Luis Carlos Alves de Brito
CPF 336.966.593-04
Presidente CMPG